

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2025 – 1º ADITIVO

A **Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Av. Modesto Vaz Machado Qd. 11, Lts. 43/46, Vila Florença, neste ato representada pelo prefeito, Exmo. Sr. **KLEBER COSME DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **1º ADITIVO** ao edital 004/2025, conforme segue:

CONSIDERANDO o Princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

CONSIDERANDO o Princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame.

DECIDE:

Art. 1º. Fica incluso no cronograma a data para avaliação da heteroidentificação e **CAPÍTULO VI – DA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS NEGROS**, conforme segue:

[...]

28	Divulgação no site do Concurso, do que segue: Convocação para realização da Heteroidentificação.	05/11/2025
29	Avaliação de Heteroidentificação* (* Os horários e local da avaliação serão previamente disponibilizados na Convocação da referida etapa, será realizado on-line, por meio de videoconferência.	09/11/2025
30	Divulgação no site do Concurso público, do que segue: Resultado preliminar da Avaliação de heteroidentificação.	12/11/2025
31	Recurso, somente online, no endereço eletrônico: (enviadedocumentos@consulpam.com.br), questionando o Resultado preliminar da Avaliação de heteroidentificação.	13/11/2025 e 14/11/2025
32	Divulgação no site do Concurso público, do que segue: Resultado pós - recurso da Avaliação de heteroidentificação.	19/11/2025
33	Resultado Final do Concurso Divulgação, no site do Concurso, do Resultado Final.	21/11/2025

[...]

CAPÍTULO VI – DA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS NEGROS

- 6.1. Em cumprimento à Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014, ficam reservadas aos candidatos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas o concurso público para provimento de cargos efetivos e empregos públicos nos Poderes Executivo do Município de Santo Antônio de Goiás e nas entidades de sua Administração Indireta.
- 6.2. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).
- 6.3. Se, na apuração do número de vagas reservadas, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor, adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.
- 6.4. Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) concorrerão às vagas de ampla concorrência sem prejuízo às vagas reservadas na forma da Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014.
- 6.5. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 6.6. A opção pela participação no concurso público por meio da reserva de vagas a candidatos negros é facultativa.
- 6.7. Para os efeitos da Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014, será considerado negro o candidato que assim se declare no momento da inscrição, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), passível de análise por comissão de heteroidentificação, a ser realizada até a homologação final do concurso.
 - 6.7.1. Caso o candidato não deseje firmar a declaração referida no item 6.7, concorrerá somente às vagas de ampla concorrência.
 - 6.7.2. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, o qual responderá por qualquer falsidade.
- 6.8. Na ocorrência de desistência de vaga por candidato negro aprovado, essa vaga deverá ser preenchida pelo próximo candidato negro na lista específica de cotistas, ressalvado o disposto no item 6.9.
- 6.9. Não havendo candidatos negros aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista na Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014, serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso em ampla concorrência, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.
 - 6.9.1. Em caso de desistência ou eliminação de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo próximo candidato negro mais bem classificado para o respectivo cargo, observado o prazo de validade do concurso.
- 6.10. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, de acordo com os parâmetros da Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014, em caso de omissão, complementados no edital de abertura do certame.
 - 6.10.1. A autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.
 - 6.10.2. O procedimento de heteroidentificação consistirá na identificação, pela comissão de heteroidentificação, da condição autodeclarada pelo candidato quando da inscrição no certame.
 - 6.10.3. O procedimento de heteroidentificação poderá ser realizado de forma telepresencial, a critério da comissão organizadora.

- 6.11. Poderão ser apresentados, dentre outros documentos, fotos, certidão de nascimento, ficha de matrícula em escola, registro de atendimento médico em hospitais ou postos de saúde, documentos de identidade e inscrição deferida na condição autodeclarada em outros concursos.
- 6.12. Para concorrer às vagas reservadas a negros, o candidato deve selecionar a opção no momento da inscrição. É responsabilidade do candidato a escolha da vaga em que deseja concorrer.

Art. 2º. Fica retificado o **ANEXO I – RELAÇÃO DOS CARGOS DO CONCURSO PÚBLICO, NÚMERO DE VAGAS, VENCIMENTO-BASE, CARGA HORÁRIA E ESCOLARIDADE**, referente ao quantitativo de vagas para cadastro reserva para o cargo **AUDITOR FISCAL MUNICIPAL - AFM**, conforme segue:

CÓD.	CARGO	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS COTAS *	VAGAS PcD*	CR**	SALÁRIO INICIAL	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS
001	AUDITOR FISCAL MUNICIPAL - AFM	1	1	-	0	2	R\$ 4.000,00	40 Horas	Ensino Superior de graduação em Direito, Administração ou Contabilidade.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital 004/2025.

SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS - GO, 17 de junho de 2025.

KLEBER COSME DE FREITAS
PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS – GO